

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 032/2022

Aos treze dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm.^a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos. Não houve substituto designado para o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente na sessão por motivo justificado).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 128/22 – E. **PROTOCOLO Nº 13311/2022**. AGRAVO referente ao Processo TC/008549/2022 - Representação (DM nº 017/2022-GAA-Ic). Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vera Mendes. Agravante: Sr. Carlos José da Silva (Prefeito Municipal). Relator: Cons. Alisson Felipe de Araújo. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o expediente ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação pelo relator quanto à decisão agravada, conforme Decisão Monocrática nº 014/2022GAA-Ag, proferida nos autos do Processo TC/013311/2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando como Relatora, do presente Agravo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Presidiu** a sessão quando da apreciação da presente matéria o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 1024/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/013491/2022** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR. Objeto: Pregão Eletrônico nº 055/2022, que

visa a contratação de empresa especializada para a realização de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Picos. Representante: STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ 12.710.740/0001-09). Advogado: Rafael Trajano de Albuquerque Rêgo, OAB/PI nº 4955 e outros (procuração à peça 02). Representados: Gil Marques de Medeiros (Prefeito) e Maurício Macêdo De Moura (Pregoeiro). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática, nº 268/2022-GJC (peça 12), proferida nos autos do Processo TC/013491/2022, com publicação no DOE nº 188 de 07/10/2022. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo ia, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 1025/22 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009634/2022 – INCIDENTE PROCESSUAL- MEDIDAS CAUTELARES**, referente ao TC/007308/2022 (Representação). Objeto: irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 008/2022, cuja finalidade é o registro de preço para aquisição futura e de forma parcelada de gêneros alimentícios. **Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia**. Representante: D V da Silva Ltda. - CNPJ n.º 33.218.076/0001-47. Representados: Lecio Gustavo Sousa Bezerra (Prefeito Municipal). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática, nº 026/2022-GAA-lc (peça 08), proferida nos autos do Processo TC/009634/2022, com publicação no DOE nº 191/2022 de 13/10/2022. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo ia, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

MONITORAMENTO

DECISÃO Nº 1010/22 - A. **TC/009630/2020 – MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Responsáveis: Heli de Araújo Moura Fé – Ex-Prefeito, Márcio José Pinheiro Moura – Prefeito. Advogado(s): Francisco Antônio Carvalho Viana (OAB/PI nº 6.855) e outro (Procuração à pasta 25, datada de 20/08/2021); Mattson Resende Dourado – OAB/PI nº 6594 (Procuração à pasta 29, datada de 02/08/2021). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo parcialmente à solicitação do advogado Mattson

Resende Dourado (OAB/PI nº 6594), em requerimento juntado aos autos (pasta 28), reincluindo-se na pauta do dia 20/10/2022.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1011/22. TC/004969/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Recorrente: Elizeu Moraes de Aguiar. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934) e outro (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão 072/2020, pelo julgamento de irregularidade da Tomada de Contas Especial, assim como a aplicação da multa de 3.000 UFR-PI ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente na sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 1012/22. TC/002201/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 560/2009 firmado com a Prefeitura Municipal de Alagoinha. Responsáveis: Clodoaldo de Moura Rocha – Prefeito (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 – Substabelecimento sem reservas à pasta 53; Gyselly Nunes de Oliveira – OAB/PI nº 21.612 – Substabelecimento com reservas à pasta 66), Francisco Gilson da Rocha Sousa – Diretor da UMS Salomão Caetano. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 20), as análises de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peças 38 e 57), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 41 e 60), a sustentação oral da advogada Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **encerramento sem julgamento de mérito do presente processo de Tomada de Contas Especial, com o consequente arquivamento do feito**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 64). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente na sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1013/22 - A. TC/018062/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente(s): Agenilson Teixeira Dias – Prefeito. Advogado(s): Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI Nº 18.083 (Procuração à peça 11). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2

(duas) sessões, ante a ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo, cujo voto remanescente seria colhido na presente sessão, reincluindo-se na pauta do dia 27/10/2022.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1014/22 - A. **TC/011436/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Gederlânio Rodrigues de Oliveira – Prefeito. Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho – OAB/PI nº 3.789 (Substabelecimento sem reserva de poderes à pasta 22). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 20/10/2022.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1015/22. **TC/003444/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito. Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outro (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Redator:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial e com o voto do Relator (peça 25), pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, consoante o parecer ministerial e divergindo do voto do Relator (peça 25), pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Parecer Prévio Nº 139/2021-SPC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 27). **Vencidos** quanto ao mérito o Relator e o Cons. Abelardo Vilanova, que votaram pelo provimento do recurso. **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente na sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1016/22. **TC/005238/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA REFERENTE AO PROCESSO Nº 005268/2018 - REPRESENTAÇÃO - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Ronaldo de Sousa Azevedo – Prefeito. Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha – OAB/PI nº 12.370 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à pasta 28). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Relator, do Cons. Substituto Jackson Veras e dos Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio, Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 996/22 (peça 33). Prolatado o voto do Relator e colhidos os votos remanescentes, restou concluso o julgamento, como segue. Vistos, relatados

e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a sustentação oral do advogado Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI nº 12.370) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reduzindo-se o valor da multa aplicada ao Sr. Ronaldo de Sousa Azevedo para 2.000 UFRs, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 1017/22. TC/016846/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2020).

Interessados: Manoel Gustavo Costa de Aquino (Secretário de 01/01/2020 a 09/06/2020); Hélio Isaías da Silva (Secretário de 09/06/2020 a 31/12/2020); Edson Teles de Alencar (Fiscal de Contrato). Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Procurações às peças 23, 21 e 25). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça 11), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42), nos termos seguintes: **a) Julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas de gestão da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS, exercício de 2020, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; **b) Aplicação de multa ao Sr. Manoel Gustavo Costa de Aquino**, Secretário (período de 01/01/2020 a 09/06/2020), no **valor de 500 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III, do Regimento Interno; e **c) Aplicação de multa ao Sr. Hélio Isaías da Silva**, Secretário (no período de 09/06/2020 a 31/12/2020), no **valor de 500 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III, do Regimento Interno. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente na sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1018/22. TC/013166/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Antônio Benedito de Moura - Prefeito. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Relator, do Cons. Substituto Delano Câmara, Cons. Substituto Jaylson Campelo, Cons.^a Waltânia Alvarenga e Cons. Kennedy Barros, conforme quórum fixado na Sessão Plenária Ordinária Nº 021, de 07/07/2022 (Decisão Nº 692/22 - peça 34). Prolatado o voto do Relator e colhidos os votos remanescentes, restou concluso o julgamento, como segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado o Parecer Prévio Nº 035/2021-SSC, haja vista que os argumentos apresentados não suprimam todas as falhas que ensejaram

a emissão de Parecer Prévio pela Reprovação das contas de Governo, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 1019/22. TC/004270/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2020). Responsáveis: Welton Luiz Bandeira de Souza - Presidente (01/01/2020 – 10/02/2020); Pablo Dantas de Moura Santos – Presidente (11/02/2020 – 31/12/2020). Membros do Conselho de Administração: Adrienne Feitosa Arruda Serra (01/01/2020 – 31/12/2020); José Ricardo Pontes Borges (01/01/2020 – 31/12/2020); Juliana Veras De Souza (01/01/2020 – 31/12/2020); Marco Tulio Ribeiro Coqueiro (01/01/2020 – 31/12/2020); Tatiana Vieira Souza Chavez (01/01/2020 – 31/12/2020). Advogado(s): Lilian Moura de Araújo Bezerra - OAB/PI nº 15.153 (Procuração à peça 61, outorgante: Pablo Dantas de Moura); Raniery Augusto do Nascimento Almeida – OAB/PI nº 8.026 (Substabelecimento, sem reservas, à pasta 94). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, após a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem Procuração nos autos - na condição de representante do gestor Pablo Dantas de Moura Santos), o Relator proferiu seu voto pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das presentes contas nas gestões dos Srs. Welton Luiz Bandeira de Souza e Pablo Dantas de Moura Santos, com aplicação de multas de 600 UFR-PI e 1.800 UFR-PI, respectivamente; pela emissão de determinações e recomendações ao atual gestor da FEPISERH. Na sequência, iniciando a colheita dos demais votos, a Presidente colheu o voto do Cons. Substituto Jaylson Campelo que, divergindo em parte do voto do Relator, manifestou-se pelo julgamento de Irregularidade das contas em comento, nas gestões dos Srs. Welton Luiz Bandeira de Souza e Pablo Dantas de Moura Santos, acompanhando o voto do Relator quanto às multas, determinações e recomendações. Em seguida, o Relator se manifestou para modificar seu voto (peça 101) para, aderindo ao voto do Cons. Substituto Jaylson Campelo, votar pelo julgamento de Irregularidade das contas em comento, nas gestões dos Srs. Welton Luiz Bandeira de Souza e Pablo Dantas de Moura Santos, mantendo a aplicação de multas de 600 UFR-PI e 1.800 UFR-PI, respectivamente; bem como a emissão de determinações e recomendações ao atual gestor da FEPISERH. Chamada a votar, a Cons^a. Flora Izabel pediu vista dos autos. Foram, ainda, colhidos os votos dos Cons. Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova, que acompanharam o voto modificado do Relator. Foi, então, o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos à Cons^a. Flora Izabel, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, e retornará à pauta para colheita do seu voto-vista. **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1020/22. TC/005235/2015 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO (EXERCÍCIO DE 2015). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Processos apensados: TC/016699/2015 - Inspeção/2015 - Responsáveis: Gessivaldo Isaias de Carvalho Silva - Secretário e outros. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva e outros - OAB/PI nº 6. 544 (Julgado); TC/016732/2015 - Inspeção/2015 - Responsáveis: Gessivaldo Isaias de Carvalho Silva – Secretário, e outros. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva e outros - OAB/PI nº 6.544 (Julgado). Responsáveis: Anderson Samir da Silva Nascimento - Secretário, período de 01/01 a 05/03 (Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 - Procuração à fl. 7 da peça 51); Gessivaldo Isaias de Carvalho Silva – Secretário, período de 06/03 a 31/12



(Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 - Procuração à fl. 33 da peça 48). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 16), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 86), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 92), nos termos seguintes: **a) pelo julgamento de regularidade com ressalvas** às contas da SETRE na gestão do Sr. Anderson Samir da Silva Nascimento, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa ao gestor; **b) pelo julgamento de irregularidade** às contas da SETRE na gestão do Sr. Gessivaldo Isaías de Carvalho, na forma do art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de multa de 1.500 UFR-PI, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada; e **c) pelo arquivamento da inspeção TC/016732/2015**, por perda do objeto após a finalização da Tomada de Contas Especial (TC/014586/2018), acolhendo os fundamentos jurídicos aduzidos no parecer técnico acostado à peça nº 86 dos autos. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 1021/22. TC/003813/2022 – AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – INCIDENTE PROCESSUAL (EXERCÍCIO DE 2021).

Recorrente: Ricardo de Moura Melo - Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5085) e outros (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando a sustentação oral do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18083), que arguiu preliminar de perda do objeto, foi o julgamento **SUSPENSO** por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, após considerações apresentadas pelo Cons. Substituto Alisson Araújo no sentido de que a matéria em discussão está adstrita ao processo principal, tratando-se aqui de Agravo contra decisão cautelar, e o que se avalia nesse momento, é somente a presença do “*fumus boni iuris*” e do “*periculum in mora*”. O processo retornará à pauta do dia 20/10/2022 para continuidade do julgamento com a colheita da proposta de voto do Relator, e votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo e Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio, Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente na sessão por motivo justificado).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1022/22 - A. TC/012146/2022 – PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA.

Interessado: Antônio José Ximenes. Advogado(s): George dos Santos Ribeiro - OAB/PI nº 5.692-B e outros (Procuração à peça 13). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 20/10/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1023/22. **TC/004709/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Ariano Messias Nogueira Paranaguá – Prefeito. Advogado(s): Edson Vieira Araújo - OAB/PI nº 3.285 e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Jackson Veras, e votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo, e Cons. Flora Izabel, Kleber Dantas Eulálio, Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 1005/22 (peça 15). Prolatado o voto-vista do Cons. Substituto Jackson Veras, que acompanhou a proposta de voto do Relator (peça 14), e colhidos os demais votos remanescentes, restou concluso o julgamento, como segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a sustentação oral do advogado Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterada a decisão materializada no Parecer Prévio Nº 07/2022-SSC, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 14). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 25/01/2023 08:35:41**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 24/01/2023 11:40:21**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 23/01/2023 10:15:23**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 11/01/2023 12:58:01**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 11/01/2023 0**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 10/01/2023 16:31:42**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 10/01/2023 13:14:25**